



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da**  
**Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6556 - Email:  
capital.precatorios@tjsc.jus.br

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 5000183-90.2008.8.24.0023/SC**

**EXEQUENTE:** ASSOCIACAO DOS SERVIDORES CIVIS DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**EXECUTADO:** ESTADO DE SANTA CATARINA

**SENTENÇA**

**1. HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado entre as partes.

Intimem-se.

**2.** Ressalte-se que o CNJ, ao decidir a Consulta n. 0000621-21.2023.2.00.0000, firmou entendimento assim ementado (grifei):

CONSULTA. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. RESOLUÇÃO CNJ N.º 303/2019. ORGANIZAÇÃO E LIMITES. CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA.

**1. O teto limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV)** deve observar a **legislação vigente na data do trânsito em julgado da sentença da fase de conhecimento**, vedada a aplicação retroativa de lei superveniente estabelecendo novo teto limite.

**2.** Quando o teto for fixado em salários mínimos, o valor a ser adotado deve ser aquele do **salário mínimo vigente na data da expedição da RPV**.

**3.** Consulta respondida nos termos do Parecer Técnico exarado pelo Comitê Nacional do FONAPREC.

Em suma, se a sentença de conhecimento transitou em julgado quando o teto para pagamento de RPV do Estado de Santa Catarina era de 40 salários-mínimos, é este que será aplicado, e não o novo teto de 10 salários-mínimos, o que é exatamente o caso dos autos.

Sendo o teto aplicado fixado em salários mínimos, utilizar-se-á o salário mínimo vigente na data de expedição do RPV.

**Expeça-se RPV, segundo os parâmetros indicados acima, observando-se os dados constantes na planilha do evento 207, doc. 2.**

Fica determinada, sempre que necessária a realização de cálculos judiciais e proporção de subconta, a expedição de alvará pela Seção de Cálculos e Alvarás Judiciais, vinculada à Divisão de Contadoria Judicial Estadual (Resolução Conjunta G.P./C.G.J.-T.J.SC n. 18/2021).

**5000183-90.2008.8.24.0023**

**310060040531.V4**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da**  
**Capital**

---

Documento eletrônico assinado por **YANNICK CAUBET, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310060040531v4** e do código CRC **f0c0bf79**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): YANNICK CAUBET

Data e Hora: 3/6/2024, às 16:49:15

---

5000183-90.2008.8.24.0023

310060040531 .V4